



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8701

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Raimundo Pereira da Silva

Data: 22/03/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/2016. Torna obrigatório no Município de Montes Claros, a disponibilização de senhas numeradas para o atendimento preferencial e prioritário, nos açougues dos supermercados, aos idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas por crianças de colo e aos portadores de necessidades especiais. (Referente à Lei nº 4.895, de 16/06/2016). José Marcos Martins de Freitas (Presidente).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 41

Número de folhas: 06

Especie: Pl
Categoria: Normas
Ex: 17.1
Ordem: 41
Nº de pgs: 04

Nº 20/2016



26.04.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 24/2016

AUTOR:

Ver. Raimundo Pereira da Silva .

ASSUNTO:

Torna Obrigatório no Município de Montes Claros- MG, Senhas Numeradas para o Atendimento Preferencial e Prioritário aos Idosos, com Idade Igual ou Superior a 60 (sessenta) Anos, As Gestantes, as Lactantes, as Acompanhadas por Crianças de Colo e os Portadores de Necessidades Especiais, nos Açougues dos Supermercados deste Município.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - Entrada em 22/03/2016
- 5 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 6 - *Aprovado em regime de urgência*
- 7 - *em 26.04.2016.*
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 24 2016

*AS COMISSOES
22/03/16
V. C.*

*"TORNA OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
SENHAS NUMERADAS PARA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO AOS
IDOSOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, AS GESTANTES,
AS LACTANTES, AS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO E OS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS AÇOUQUES DOS SUPERMERCADOS DESTE MUNICÍPIO.*

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Torna obrigatório no município de Montes Claros - MG, senhas numeradas para o atendimento preferencial e prioritário aos idosos, com idade igual ou superior a 60 (Sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as acompanhadas por crianças de colo e os portadores de necessidades especiais, nos açougues dos Supermercados deste município

Parágrafo único. Deverá ter próximo aos açougues dos Supermercados, assentos para comodidade e acessibilidade, proporcionando melhor auxílio no atendimento a este público específico

Art.2º Fica acessível o suporte de senhas numeradas, junto aos açougues dos supermercados do município de Montes Claros – MG, para o atendimento preferencial e prioritário aos idosos com idade igual ou superior a 60 (Sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as acompanhadas por crianças de colo e os portadores de necessidades especiais, para o controle da ordem de chegada e a presteza no desempenho deste atendimento

Parágrafo único. O atendimento nos açougues dos Supermercados previsto no caput deste artigo; deverá ser identificado através de dispositivo, visível ao público destinado em geral

Art. 3º A desobediência ou inoperância, do disposto nesta lei, implicará no estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I-Notificação

II - Multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais), reajustados com base no índice de preços ao consumidor Amplo - INPC, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado



outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

III- Suspensão do alvará de funcionamento

§1º. Da data de notificação, os estabelecimentos notificados terão prazo de 30 (trinta) dias para que cumpram as adequações previstas nesta lei

§2º. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a penalidade prevista no inciso II;

§3º. Não sendo atendidas as exigências do §1º, após trinta dias de cominação da multa prevista no §2º, aplicar-se-á a penalidade prevista no inciso III

§4º Suspensão do alvará de funcionamento só será cancelada após a observância do disposto no art.2º desta lei

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem ao disposto desta norma

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de Março de 2016

Raimundo Pereira da Silva

Vereador


Raimundo Pereira da Silva
(Raimundo do NSS)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela motivação do atendimento personalizado e diligente aos usuários idosos, com idade igual ou superior aos 60(sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as acompanhadas por crianças de colo e os portadores de necessidades especiais, público que são freqüentes nos açougues dos supermercados do município de Montes Claros - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 024/2016 QUE “Torna Obrigatório no Município de Montes Claros/MG, Senhas numeradas para o atendimento preferencial e prioritário aos idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, as lactantes, as acompanhadas por crianças de colo e os portadores de necessidades especiais nos açougues dos supermercados deste Município.” de autoria do Vereador Raimundo Pereira da Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo tornar obrigatório que os açougues dos supermercados disponibilizem senhas para atendimento prioritário e preferencial, e ainda, assentos para serem utilizados durante o tempo de espera.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de março de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RUSTICA
EM 22 DE MARÇO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 26 DE ABRIL DE 2016
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 24/2016

AUTOR: Ver. Raimundo Pereira da Silva

MATÉRIA: “Torna Obrigatório no Município de Montes Claros – MG, Senhas Numeradas para o Atendimento Preferencial e Prioritário aos Idosos, com Idade Igual ou Superior a 60(sessenta) anos, As Gestantes, As Lactantes, As Acompanhadas por Crianças de Colo, aos Portadores de Necessidades Especiais, nos Açougues dos Supermercados deste Município.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/03/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/03/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo tornar obrigatório no Município de Montes Claros – MG, senhas numeradas para o atendimento preferencial e prioritário aos idosos, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as acompanhadas por crianças de colo, aos portadores de necessidades especiais, nos açougues dos supermercados deste Município.

Nos termos do Parecer da Assessoria Legislativa da Casa “Não se reconhece nenhum vício de iniciativa do projeto ou mesmo no seu objeto, até porque tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de interesse local, como no caso”, considerando o projeto de lei legal e constitucional.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa da Casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira : _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____